

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 456/2001

DÁ DENOMINAÇÃO À CONJUNTO RESIDENCIAL NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominado de **CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ**, a atual localidade São Luiz, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI Nº 51 /2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À CONJUNTO RESIDENCIAL NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominado a de **CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ**, a atual localidade São Luiz, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em, 21 / 09	2001
Causa por apresentada	
em 1º de Setembro.	
Maxaranguape em, 21 / 09 / 2001	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

[Assinatura]
Maria Alves Rafael
Vereador

RECEBEMOS
Em, 11